

**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**  
**SUSTENTAVEL DE ALTINOPOLIS- COMSEA ALTINOPOLIS**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPITULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Artigo 1º-** O Conselho Municipal de segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Altinópolis- COMSEA Altinópolis, instituído nos termos da Lei nº 1352, de 24 de outubro de 2003; com objetivo de propor diretrizes gerais da política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, visando garantir o direito ao alimento e à nutrição para população do município de Altinópolis independentemente de idade e condição social, objetivando a qualidade dos alimentos e a qualidade de vida, reger-se-á pelo disposto neste regimento interno.

**Parágrafo único-** é vedado ao Comsea participar de manifestações de caráter político/partidário, religioso, racial e de classe, em nome do Comsea; bem como, permitir quaisquer dessas manifestações no plenário de suas reuniões.

**Artigo 2º-** O Comsea Altinópolis tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de segurança alimentar e nutricional, nas estratégias e na promoção do processo em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

## CAPITULO II

### DAS COMPETENCIAS

#### **Artigo 3º- Compete ao Comsea Altinópolis**

- I- Acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de SAN
- II- Propor as diretrizes da política e do plano municipal de SAN
- III- Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil par implementação de ações que visam promover a SAN;
- IV- Propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;
- V- Propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião publica;
- VI- Ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;
- VII- Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- VIII- Produzir conhecimento e acesso à informação;
- IX- Desenvolver atividades integradas com Conselhos Estadual e Federal;
- X- Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;
- XI- Realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferencia Municipal de SAN.
- XII- Elaborar seu regimento interno.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 4º-** O Comsea Altinópolis é constituído por 9 conselheiros titulares, com igual numero de suplentes, sendo 1/3 representantes dos órgãos e entidades municipais e 2/3 representantes da sociedade civil.

**Artigo 5º-** Os conselheiros representantes dos órgãos e entidades municipais, titulares e suplentes, são designados pelo Prefeito, mediante indicações apresentadas pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria da Agricultura e Abastecimento
- b) Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar
- c) Secretaria da Educação

**Artigo 6º-** Os conselheiros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, são designados pelo Prefeito, mediante indicações apresentadas pelos seguintes órgãos:

- a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altinópolis
- b) Hospital de Misericórdia de Altinópolis
- c) Igreja Presbiteriana de Altinópolis
- d) Associação Comercial de Altinópolis
- e) Associação dos Produtores Rurais de Altinópolis
- f) Sociedade São Vicente de Paulo

**Parágrafo único-** As instituições representadas no Conselho municipal devem obrigatoriamente atuar no município.

**Artigo 7º-** O mandato dos conselheiros do Comsea Altinópolis é de 2 (dois) anos, permitida duas reconduções consecutivas, e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

**Artigo 8º-** A participação no Comsea Altinópolis não será remunerada, porem considerada como de serviço publico relevante.

**Artigo 9º-** O presidente, o vice- presidente e o secretario executivo do Comsea Altinópolis são eleitos, dentre seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, respeitada, sempre, a alternância de poder e de funções entre o os representantes do poder publico municipal e da sociedade civil.

## **SEÇÃO I**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO EXECUTIVO E DOS CONSELHEIROS**

**Artigo 10º-** São atribuições do presidente:

- I- Elaborar, em conjunto com o secretário executivo, a pauta das reuniões;
- II- Convocar e presidir as reuniões do conselho;
- III- Representar o conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;
- IV- Encaminhar propostas à apreciação e votação;
- V- Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas e não administrativas ao conselho;
- VI- Divulgar ações e assuntos pelo conselho;

- VII- Submeter á apreciação do conselho a programação físico financeira das atividades;
- VIII- Tomar decisões de caráter urgente “ad referendum” do conselho;
- IX- Exercer o voto de desempate;
- X- Decidir sobre questões de ordem;
- XI- Exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos;
- XII- Assinar correspondência oficial
- XIII- Delegar competências;
- XIV- Deliberar sobre quaisquer outras atividades que lhe couber;

**Parágrafo único-** Ao vice-presidente cabe substituir o presidente em seus impedimentos e ausências.

**Artigo 11º-** São atribuições do Secretário Executivo:

- I- Prestar assessoria técnica e administrativa na gestão e nos trabalhos do conselho;
- II- Elaborar o planejamento anual do conselho, com estratégias e metas mensais;
- III- Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização das reuniões plenárias mensais do conselho, bem como organizar as conferencias, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
- IV- Elaborar as atas das reuniões do conselho;
- V- Elaborar um cronograma com previsão orçamentária para cada exercício financeiro, submetendo-o à aprovação da Prefeitura Municipal;
- VI- Controlar a distribuição e utilização dos recursos financeiros destinadas as necessidades do conselho;
- VII- Manter a guarda dos bens moveis, documentos e demais acervos do conselho;



- VIII- Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar documentos e correspondências;
- IX- Manter atualizados os arquivos, fichários, protocolo e registros de documentos de atividade do conselho;
- X- Executar as atividades de apoio necessárias ao cumprimento das finalidades do conselho e de suas ações;
- XI- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo conselho e pelo presidente.

**Artigo 12º- São atribuições do conselheiro titular e ou suplente**

- I- Comparecer regularmente as reuniões;
- II- Fazer-se representar, na ausência e impedimento, pelo respectivo conselheiro suplente;
- III- Justificar por escrito, com antecedência, as faltas em reuniões de conselho;
- IV- Assinar o livro próprio de presença na reunião a que comparecer;
- V- Solicitar, por escrito e com antecedência mínima de dez dias, ao secretário executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
- VI- Emitir parecer e ou relatar matéria que lhe for distribuída, dentro dos prazos estabelecidos;
- VII- Discutir e votar as matérias em pauta;
- VIII- Fornecer ao Comsea todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência;
- IX- Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados a segurança alimentar e nutricional;
- X- Propor a criação de comissões e grupos de trabalho e indicar seus componentes;

- XI- Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões e grupos de trabalho;
- XII- Exercer atribuições de sua competência ou outras designadas pela presidência ou pelo colegiado;
- XIII- Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de segurança alimentar e nutricional;
- XIV- Participar da conferência municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

#### CAPITULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Artigo 13º-** O Comsea funcionará regularmente por meio de reuniões ordinárias bimestrais ou em caráter extraordinário.

**Artigo 14º-** as reuniões ordinárias do conselho obedecerão ao calendário previamente estabelecido e serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de dois terços de seus integrantes, titulares ou suplentes, e não havendo quorum, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de qualquer número de conselheiros, anotando-se os ausentes.

§ 1º- As reuniões serão presididas pelo presidente, substituindo-o em seus impedimentos e ausências pelo vice- presidente ou secretario executivo, nesta ordem;

§ 2º- As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, dos conselheiros com direito a voto, presentes na reunião.

**Artigo 15º-** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, pelo presidente do conselho ou por dois terços de seus membros, desde que haja comprovada urgência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, recaindo sua realização, preferencialmente em dia útil.

**Artigo 16º-** A presidência, juntamente com o secretario executivo, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros no ato da convocação.

**Artigo 17º-** As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I. Assinatura da lista de presença e verificação de quorum;
- II. Instalação dos trabalhos pelo presidente do conselho;
- III. Leitura e aprovação da ata anterior;
- IV. Apresentação das justificativas de ausências;
- V. Leitura, discussão e aprovação da pauta da reunião do dia;
- VI. Discussão, votação e aprovação dos assuntos em pauta;
- VII. Apresentação dos informes;
- VIII. Encerramento da reunião pelo presidente do conselho.

**§ 1º-** As votações do conselho serão feitas por aclamação ou, a critério do presidente.

**§ 2º-** Os presente que desejarem acrescentar considerações, farão uso da palavra durante 2 (dois) minutos, obedecida a ordem da inscrição;

**§ 3º-** A matéria constante na pauta, mas não discutida e deliberada, permanece nas pautas das reuniões, subseqüentes até a sua discussão e deliberação.

**Artigo 18º-** As sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias do conselho poderão comparecer também os suplentes dos conselheiros, sendo-lhes reservado o direito de voto, apenas quando na ausência do titular.

**Artigo 19º-** O conselheiro titular não poderá faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas, sob pena de substituição.



**Artigo 20º-** Poderão ser convidados pelo presidente a participar das reuniões do conselho, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

**Artigo 21º-** Será lavrada ata de todas as reuniões contendo nome dos presentes, justificativa dos ausentes, exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações; sendo assinada pelo presidente e conselheiros presentes, e arquivada na secretaria executiva do Comsea.

**Artigo 22º-** Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Conselho.

## CAPITULO V

### DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

**Artigo 23º-** O Comsea poderá constituir comissões e/ ou grupos de trabalho em caráter permanente ou transitório, que serão criados e estabelecidos pelo pleno, com a finalidade de apreciar as políticas e programas de interesse para as áreas que envolvam ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

**Artigo 24º-** A constituição e o funcionamento de cada comissão e grupo de trabalho serão estabelecidos em documento específico e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a natureza da sua criação.

## CAPITULO VI

### DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 25º-** A prefeitura municipal adotará as providencias necessárias ao adequado funcionamento do Comsea Altinópolis, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

**Artigo 26º-** Qualquer conselheiro poderá propor, por escrito, alteração do presente regimento interno, mediante apreciação da diretoria e, posterior, decisão do conselho em reunião.

**Parágrafo único-** As decisões relacionadas à alteração do regimento interno serão tomadas mediante aprovação por maioria simples dos conselheiros.

**Artigo 27º-** Este regimento entra em vigor na data da sua publicação.

Altinópolis, 30 de janeiro de 2015.



**Leandra Alvarez de Paiva Alves**  
**Presidente Comsea**



